



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 138/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 18-01-2012

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 59/XII/1.ª.

Nos termos do n.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 59/XII/1.ª**, subscrita por Luís Miguel de Matos Ribeiro, que *Solicita o apoio da assembleia da república para que o dia 23 de agosto seja considerado o “Dia Europeu da Memória de Vítimas do Estalinismo e do Nazismo”*, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 18 de Janeiro de 2012, é o seguinte:

- d) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 59/XII/1ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, para ponderarem a apresentação de eventual iniciativa legislativa;
- e) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do presente relatório;
- f) Deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

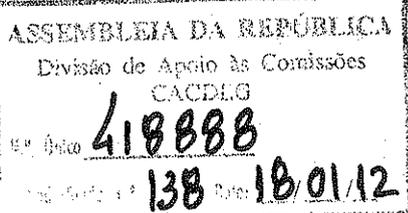
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



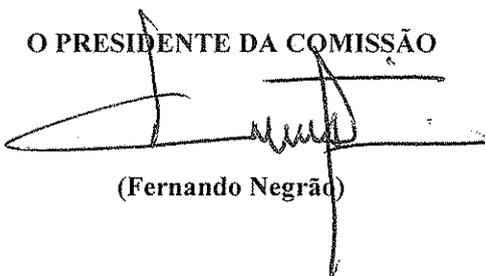


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PETIÇÃO N.º 59/XII/1ª – SOLICITA O APOIO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA PARA QUE O DIA 23 DE AGOSTO SEJA
CONSIDERADO O “DIA EUROPEU DA MEMÓRIA DAS VÍTIMAS
DO ESTALINISMO E DO NAZISMO”**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, apresentada pelo peticionário Luís Miguel de Matos Ribeiro, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, n.º 25, 1.º Esq., em Grândola, deu entrada na Assembleia da República em 16 de Novembro de 2011, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Dr. Ferro Rodrigues, de 22 de Novembro de 2011, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição n.º 59/XII/1.ª foi distribuída, no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, à signatária do presente Relatório em 07 de Dezembro de 2011.

II – Da Petição

a) Objecto da petição

O peticionário apela “à Assembleia da República para que: Declare o seu apoio à instituição do dia 23 de Agosto como “Dia Europeu da Memória de Vítimas do Estalinismo e do Nazismo”; Condene enérgica e inequivocamente todos os crimes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contra a Humanidade e as violações dos direitos humanos cometidas por todos os regimes totalitários e autoritários, com destaque para o estalinismo e o nazismo; Manifeste simpatia, compreensão e reconhecimento do seu sofrimento às vítimas destes crimes e aos membros das suas famílias, designadamente dos cidadãos portugueses de origem judaica e ucraniana.” (sic).

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi correctamente admitida.

De acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XII.ª Legislatura, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, é a competente para apreciar a presente Petição.

O peticionário fundamenta a sua pretensão, entre outras, na “Declaração de Vilnius” da Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)¹, na qual se afirma que “no século XX os países europeus conhecem dois grandes regimes totalitários, a saber o nazismo e o estalinismo, que provocaram genocídios, violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, crimes de guerra, bem como crimes contra a humanidade”.

O peticionário considera ainda dever ter-se em conta que:

- *“as deportações, os assassinatos e a escravização em massa que acompanharam os atos de agressão do estalinismo e do nazismo fazem parte da categoria de crimes de guerra e crimes contra a humanidade” (sic);*

¹ De 3 de Julho de 2009 – “Reunificar a Europa dividida: promover os direitos humanos e as liberdades civis na região da OSCE no século XXI”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- “que existe um número significativo de cidadãos portugueses para quem a memória dos crimes cometidos pelo estalinismo e nazismo se reveste de especial importância, sendo maioritariamente de origem judaica e ucraniana” (sic); e
- “que Portugal se confrontou com a experiência histórica de um regime ditatorial e opressivo durante 48 anos (1926-1974), e repudia enérgica e inequivocamente todos os crimes contra a Humanidade e quaisquer violações dos direitos humanos” (sic).

Após consulta da síntese da presente petição, veio o peticionário esclarecer² que «é solicitado à Assembleia da República que declare a sua concordância com a decisão já tomada pelo Parlamento Europeu (23 de Setembro de 2008) de instituir o dia 23 de Agosto como “Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e Nazismo”» (sic).

A Declaração em apreço³, a que foi feita referência no texto da presente petição, propondo que o dia 23 de Agosto seja proclamado Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e do Nazismo, visa “preservar a memória das vítimas das deportações e dos extermínios em massa, enraizando, ao mesmo tempo, mais firmemente a democracia e reforçando a paz e a estabilidade no nosso continente.”

O Parlamento Europeu encarregou o seu Presidente de “transmitir a presente declaração (...) aos Parlamentos dos Estados-Membros.” (sic).

A referida comunicação, convidando o Parlamento Português a declarar o dia 23 de Agosto como o Dia Europeu da Memória das Vítimas do Estalinismo e do Nazismo, foi recebida pelo então Presidente da Assembleia da República em 26/07/2010, e subsequentemente remetida à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, onde foi distribuída aos Deputados.

Não obstante este breve enquadramento, caberá aos Grupos Parlamentares avaliar sobre a pretensão do peticionário, cuja satisfação implica a apresentação de iniciativa legislativa.

² Por correio eletrónico de dia 12/12/2011.

³ Publicada no JOUE de 14.01.2010.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

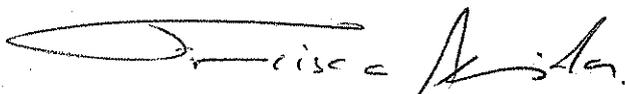
Por essa razão, impõe-se que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelo peticionário.

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

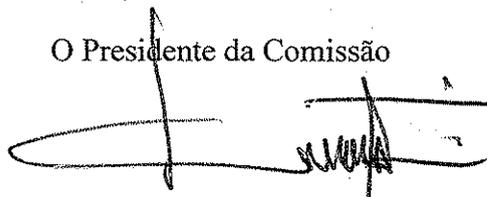
- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 59/XII/1ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 16 Janeiro de 2012

A Deputada Relatora


(Francisca Almeida)

O Presidente da Comissão


(Fernando Negrão)